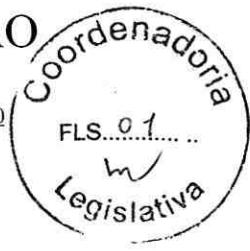




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



SÚMULA

Senhor Vice Presidente,

Nos termos da Resolução nº 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 16 de dezembro de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 326 / 2019
Campo Mourão, 16/12/19 Horas 09:49
Assinatura: Jessica
PROTOCOLISTA

OLIVINO CUSTODIO
Vereador+PSC

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 11 / 2020
Código Verificador : UESJ
Requerente: OLIVINO CUSTÓDIO
Data / Hora: 07/01/2020 16:40
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000011554

Ao Senhor,
1º Vice- Presidente JADIR SOARES
Presidente do Poder Legislativo/ Nesta.



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 326 /2019

REQUERIMENTO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

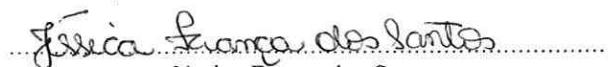
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Dezembro de 2019.


Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 326/2019 – Olivino Custódio

PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 3402/2014 - Dá nova redação a Lei n. 2484, de 21 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI).

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b).

() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 9 de janeiro de 2020.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2020.01.09 12:21:33
-02'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1722/2014

DE 27/05/2014

L E I N. 3402
De 22 de maio de 2014.

Dá nova redação a Lei n. 2484, de 21 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Art. 1º. As Sociedades Civis, Simples Sui Generes (Cooperativas), Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 3483/2014)

I - pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, constituída no Município que exerçam suas atividades através de representações com sede em Campo Mourão;

II - que possua personalidade jurídica, e que comprovadamente apresente relatório de atividade de um ano, apresentando seus atos constitutivos que demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte, do meio ambiente ou de pesquisa;

III - que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria;

IV - que apresente a declaração de que seus diretores e/ou membros da Diretoria, se for requerido certidões dos Cartórios Cíveis e Criminais de suas residências, serão negativas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



IV - que a entidade apresente declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitados. (Redação dada pela Lei nº 3567/2015)

V - que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI - declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos;

VII - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas;

VIII - apresentar ata da Assembleia de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal - gestão atual, registrada em Cartório;

IX - apresentar declaração do Poder Executivo, atestando a efetiva existência e funcionamento da Associação que pleiteia a Utilidade Pública. (Parte vetada pela Prefeitura (Veto 07/2014) e mantida pela Câmara, Órgão Oficial 1730/2014), ADI nº 1294744-5 (OE). REVOGADO PELA LEI 4037/2019

§ 1º. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º. O Poder Executivo expedirá à entidade declarada de utilidade pública, diploma alusivo à concessão do título, contendo o número da lei e respectiva sanção.

Art. 2º. O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Art. 4º. Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso VI do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

V - deixar de cumprir suas normas estatutárias ou incorrer em qualquer das circunstâncias do artigo 1º desta Lei, que impossibilitaria a declaração de utilidade pública.

Parágrafo único. As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, ou por quem estes designarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de maio de 2014

Regina Massareto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RESOLUÇÃO N. 11/2013 De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Características de origem

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 326/2019 de autoria do vereador Olivino Custódio - PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



EDSON BATTILANI

1º Secretário

Campo Mourão, 13 de Janeiro de 2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 0047 /2020

Ref.: SÚMULA Nº 326/2019

ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 326/2019 - Processo Digital nº 11/2020 - que registra PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 16 de dezembro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 19 de dezembro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 09 de janeiro de 2020, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 3402/2014 e Resolução 11/2013.

Em 14 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei, com o escopo de declarar de utilidade pública o Projeto Social de Jiu-Jitsu Semeando Campeões.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Verifico que, nada obstante a legislação municipal existente, não há óbice à tramitação da presente Súmula, visto representar justamente sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 14 de janeiro de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº.17/2020 em que a Diretoria Jurídica manifesta se favorável à apresentação da Súmula nº 326/2019 de autoria do vereador Olivino Custódio - PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


JADIR SOARES
1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 15 de Janeiro de 2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcpr.gov.br

OLIVINO CUSTÓDIO - VEREADOR/PSD



Campo Mourão, 14 de abril de 2020.

A Mesa Executiva,

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com Art. 3º, da Resolução n. 11/2013, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência da Súmula por mais 60 (sessenta) dias **SÚMULA Nº 326/2019, que: “PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO SOCIAL DE JIU-JITSU SEMEANDO CAMPEÕES.”** de minha autoria protocolada em 16 de dezembro de 2019, tendo em vista que, por motivo da Pandemia de COVID-19, a documentação a ser registrada no preito projeto ainda não foi confeccionada, tanto para a justificativa da denominação quanto para a obra a ser denominada.

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Poder Legislativo em exercício
JADIR PEPITA



Assinado digitalmente por:
OLIVINO CUSTÓDIO

Vereador

203.194.609-91

14/04/2020 16:24:47

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 558 / 2020

Código Verificador : 84R8

Requerente: OLIVINO CUSTÓDIO

Data / Hora: 14/04/2020 16:23

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000012101



DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

PARA: BANCADA DO PSC - Vereador Olivino Custódio

- SÚMULA FAVORÁVEL – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR).
 - 326/2019

RECEBIDO POR Gonçalo Onofre.

DIA: 15 / 01 /2020 - ÀS 16:53 HORAS.



Da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO;
A Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL;

No processo digital nº 558/2020, o Vereador Olivino Custódio, pede prorrogação de prazo, por mais 60(sessenta) dias, da vigência da Súmula nº 326/2019, que se refere a futura tramitação de, Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública ao Projeto Social de JIU-JITSU Semeando Campeões.

Enviem a Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, em 15 de abril 2020.



JADIR SOARES

Presidente em Exercício



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 242/2020
Ref.: PROCESSO DIGITAL Nº 11/2020 (APENSO AO 558/220) - SÚMULA Nº
326/2019
ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio requereu a Mesa através do presente processo digital prorrogação de vigência de prazo, para aq conclusão da súmula nº 326/2019 no qual requer a apresentação: **“Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Projeto Social de JIU-JITSU Semeando Campeões”.**

O Pedido antes mencionado foi protocolado em data de 14 de abril do corrente mês e ano.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de novembro de 2019.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o pedido a esta Diretoria Jurídica em data de 16 de abril.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

Conforme se verifica a súmula protocolada pelo Nobre Vereador requereu o registro de **Projeto de Lei**, que declara de Utilidade Pública o Projeto Social de JIU-JITSU Semeando Campeões.

Em seu pedido o Nobre Vereador informa que *“por motivo da Pandemia do COVI-19, a documentação a ser registrada no predito projeto ainda não foi confeccionada, tanto para a justificativa da denominação quanto para a obra a ser denominada”*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Deveras, em análise a documentação apresentada com a proposição em tela, nota-se a ausência de documentação resultante das diligências promovidas pelo Autor.

Assim, esta Diretoria com embasamento no artigo 3º da Resolução nº 11/2013, solicita ao Vereador Autor a apresentação da documentação bem como o resultado das diligências atinentes à fundamentação de suas futuras proposições, conforme determina o citado preceito legal:

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Todavia, conforme se observa da leitura do processo digital em análise, nenhuma documentação foi anexada ao expediente em apreço, pelo que, compete a esta Diretoria Jurídica o encaminhamento do expediente em tela para deliberação e deferimento por parte da Mesa deste Poder Legislativo, conforme norma retro apresentada.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 318/2019, **desde que o Ilustre Vereador comprove o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa**, com relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação, observando-se, entretanto, que a decisão afeta à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias compete à Mesa Executiva.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de Abril de 2020.

VALTER FRANCISCO DA SILVA
Assinado de forma digital por
VALTER FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2020.04.17 09:23:12
-03'00'

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



Da Presidência da Câmara, em Exercício,
A Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL;

Referente ao processo digital nº 11/2020, acompanhando as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 242/2020, manifesto-me favorável à prorrogação de prazo requerida pelo Vereador OLIVINO CUSTODIO [pd nº 558/2020], autor da SUMULA nº 326/2019, que pretende futuramente tramitar PROJETO DE LEI que, Declara de Utilidade Pública o Projeto Social de JIU – JITSU Semeando Campeões.

Campo Mourão, em 22 de abril de 2020.



JADIR SOARES

Presidente em Exercício

Nº 22/2020
15 DE MAIO/2020

De: CAL/MARCELO
Para: – DCLAH/JULIANA

PROTOCOLOS PARA ARQUIVO:

○ **SÚMULA 2019 – ORIGINAL:**

326/2019 – PROCESSO DIGITAL Nº 11/2020 – (Apensado: prot. nº 558/2020)

Recebido por Patrícia Lima.

Dia: 18 / 05 /2020 - às 11:20 horas.